



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Aut. 52
Fl. 61

LEI Nº 50/2014

Súmula:- Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Trânsito Municipal, altera a Lei nº 58/1997, de 10 de Julho de 1997, e dá outras providências.

6882
17/05/14 fpg cy

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica criado no **Anexo III**, da Lei nº 058/97, de 10/07.97, com suas respectivas alterações, o cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, conforme abaixo especificado:

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
AGENTE DE TRÂNSITO	41	20	40	-Ensino Médio completo; - Carteira Nacional de Habilitação categoria "AB" ou superior

Art. 2º. Ao cargo de Agente de Trânsito correspondem atribuições relativas à execução de atividades de organização, educação e fiscalização de trânsito, em obediência às diretrizes gerais da Política Nacional de Trânsito, englobando a realização de policiamento e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

Parágrafo único. O detalhamento de atribuições e demais especificidades do cargo serão objeto de regulamentação através de Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de maio de 2014.


Dr. Carlos Alberto Gehrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 : APUCARANA - PR : www.apucarana.pr.gov.br



AUT. 105
DL. 115

LEI Nº 099/2016

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, que trata do Sistema de Cargos e Carreira do funcionalismo e dá outras providências.

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 7370 Pág. 06

30 DEZ. 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Altera para 92 o **NÍVEL** do cargo de **ADVOGADO**, do quadro permanente do Município, criado pela Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97.

Parágrafo Único. Para o cargo de Advogado provido até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 2º. Altera para 82 o **NÍVEL** do cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, do quadro permanente do Município, criado pela Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97.

Parágrafo Único. Para o cargo de Fonoaudiólogo provido até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 3º. Altera para 82 o **NÍVEL** do cargo de **NUTRICIONISTA**, do quadro permanente do Município, criado pela Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97.

Parágrafo Único- Para o cargo de Nutricionista provido até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 4º. Altera o nível e a jornada semanal de trabalho para provimento do cargo de **ARQUITETO** e cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, constantes do Anexo III, da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, conforme especificado a seguir:

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Arquiteto	100	04	40	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e, inscrição no Conselho de Classe.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Engenheiro Agrônomo	100	03	40	Curso Superior em Agronomia ou Engenharia Agrônômica e, inscrição no Conselho de Classe.
------------------------	-----	----	----	---

Parágrafo Único. Para os cargos de Arquiteto e de Engenheiro Agrônomo providos até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 5º. Altera o nível, o número de vagas e jornada semanal de trabalho para provimento do cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, conforme especificado a seguir:

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Engenheiro Civil	100	06	40	Curso Superior em Engenharia Civil e, inscrição no Conselho de Classe.

Parágrafo Único. Para o cargo de Engenheiro Civil provido até a data limite de **01/12/16**, o nível de vencimento e a jornada semanal de trabalho permanecem inalterados.

Art. 6º. Reduz e estabelece o número de vagas de cargos constantes do Anexo II, do Anexo III e do Anexo IV da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, conforme abaixo discriminado:

Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	VAGAS
Fonoaudiólogo	08
Analista de Sistemas	01
Assessor Técnico	20

Anexo III - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO	VAGAS
Agente Administrativo	02
Agente de Portaria e Recepção	02
Agente Social	07
Atendente de Creche	75
Auxiliar de Serviços Administrativos	20



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Auxiliar de Enfermagem	03
Fotógrafo	02
Instrutor de Esportes	05
Músico	45
Operador de Computador	03

Anexo IV - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CARGO	VAGAS
Borracheiro	01
Carpinteiro	02
Encanador	03
Mecânico de Autos	05
Mecânico de Máquinas Pesadas	03
Mestre de Obras	03
Motorista de Veículo Leve	14
Operário	320
Pedreiro	16
Pintor	15
Vigia	40

Art. 7º. **EXTINGUE** cargos e vagas constantes do Anexo II - **GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**, da Lei Municipal 058/97, de 10/07/97, conforme abaixo discriminado:

CARGO EXTINTO
Dentista

Art. 8º. **EXTINGUE** cargos e vagas constantes do Anexo III - **GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, conforme abaixo discriminado:

CARGO EXTINTO
Motociclista
Redator de Notícias
Técnico em Higiene Dental
Técnico em Arquivo

Art. 9º. **EXTINGUE** cargos e vagas constantes do Anexo IV - **GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS**, da Lei Municipal nº 058/97, de 10/07/97, conforme abaixo discriminado:



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



CARGO EXTINTO

Almoxarife

Copeiro

Cozinheiro

Eletricista de Autos

Ferramenteiro

Frentista

Jardineiro

Lavador de Veículos

Lubrificador

Padeiro

Pintor Funileiro

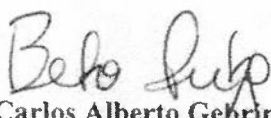
Soldador

Torneiro Mecânico

Zelador

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2016.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal